

Decreta

Artigo 1.º — Ficam a cargo do Estado e subordinados á Repartição de Aguas e Esgotos da Capital, os serviços de aguas e esgotos das cidades de Guarulhos e Santo Amaro.

Artigo 2.º — Constituirão renda estadual, todas as taxas relativas aos serviços referidos no artigo 1.º

Artigo 3.º — Ficam approvadas as instrucções, que com este baixam, para a execução dos referidos serviços.

Artigo 4.º — Revogam se as disposições em contrario Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de Maio de 1929.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE
José Oliveira de Barros

Instrucções para as Secções Technicas encarregadas dos serviços de aguas e esgotos nas cidades de Santo Amaro e Guarulhos, a que se refere a Lei n.º 3331 de 27 de Dezembro de 1928.

Artigo 1.º — As Secções Technicas de aguas e esgotos de Santo Amaro e Guarulhos, subordinadas directamente ao Director da Repartição de Aguas e Esgotos de S. Paulo sob a denominação de 4.ª e 5.ª Secções Technicas, caberá:

a) O estudo e plano geral, projectos e orçamentos das rêdes de aguas e esgotos das cidades de Santo Amaro e Guarulhos.

b) A direcção technica dos serviços e obras de abastecimento e esgotos das referidas cidades.

c) A execução, conservação e fiscalisação das adducções, installações de tratamento, represas e mananciaes existentes nestes municípios e que fazem parte integrante dos serviços de abastecimento de aguas de São Paulo.

d) A execução de outros trabalhos que o director da Repartição de Aguas e Esgotos de São Paulo julgue conveniente incumbir-lhes.

Artigo 2.º — As Secções Technicas de Aguas e Esgotos de Santo Amaro e Guarulhos, serão dirigidas por engenheiros civis especializados neste ramo de engenharia.

Artigo 3.º — Aos engenheiros chefes de secção incumbem:

a) A organização de projectos, memorias justificativas e orçamentos de obras confiadas ás secções a seu cargo.

b) A organização de editaes de concorrência para execução das obras e contractos de fornecimentos.

c) A organização do archivo tecnico das secções.

d) A locação de todas as obras confiadas ás respectivas secções.

e) A administração e demonstração das obras executadas directamente pelas Secções e a fiscalisação e medição das obras contractadas.

f) Orientar e distribuir os serviços pelos seus auxiliares, zelando pela sua economia e perfeita execução.

g) Entender-se directamente com os chefes das outras Secções, combinando as providencias necessarias ao bom andamento dos serviços.

h) Admittir e dispensar o pessoal diarista e jornalero, necessario ao bom andamento dos serviços.

i) Apresentar, mensalmente, até o dia 25 do mez, o boletim das obras executadas no mez anterior, bem como o balancete das despesas nelle effectuadas e a previsão das despesas do mez corrente.

j) Organizar o registro do desenvolvimento de cada obra.

k) Zelar pelo fiel cumprimento das instrucções e regulamento da Repartição de Aguas e Esgotos.

Artigo 4.º — Na execução dos serviços ora regulamentados, o Director da Repartição de Aguas e Esgotos será auxiliado por 2 chefes de secção, dois engenheiros ajudantes dois engenheiros auxiliares, um chimico, topographos, desenhistas, auxiliares de desenhista, auxiliares technicos, mechanicos, auxiliares de tratamento, zeladores de mananciaes, primeiros, segundos, terceiros e quartos escripturarios, que serão contractados, conforme a necessidade do serviço, a juizo do Secretario de Estado.

Artigo 5.º — O pessoal contractado cujos vencimentos constam da tabella annexa, e o pessoal diarista e jornalero receberão seus vencimentos pelos creditos que forem

abertos em execução da lei n. 2343, de 29-12-928, pelos quaes correrão igualmente todas as demais despesas das Secções Technicas.

Artigo 6.º — Os casos omissos nestas instrucções, que não possam ser resolvidos pela applicação de disposições de regulamentos da Repartição de Aguas e Esgotos, dependem de resolução do Secretario da Viação e Obras Publicas, em consulta que lhe deve ser feita pelo director da Repartição de Aguas e Esgotos.

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 17 de Maio de 1929.

José Oliveira de Barros.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 18 de Maio de 1929. — Luiz Silveira, Director Geral.

Tabella de vencimentos a que se refere o artigo 3.º destas Instrucções

Engenheiro Chefe	24.000\$000
Engenheiro Ajudante	21.600\$000
Engenheiro Auxiliar	16.800\$000
Chimico Auxiliar	13.050\$000
Topographo	12.000\$000
Desenhista	12.000\$000
Auxiliar Technico Mechanico	12.000\$000
Auxiliar de Tratamento	9.600\$000
Zelador de mananciaes	7.200\$000
Auxiliar de Desenhista	7.200\$000
Primeiro Escripturnario	12.000\$000
Segundo Escripturnario	9.600\$000
Terceiro Escripturnario	7.200\$000
Quarto Escripturnario	6.000\$000

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 17 de Maio de 1929.

José Oliveira de Barros.

DECRETO N. 4.599 — De 29 de Maio de 1929

Autorisa a abertura ao trafego publico da modificação da linha tronco da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, do trecho entre os kilometros 30 e 31,820.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo, attendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, acerca do requerido pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro,

Decreta:

Artigo unico. — Fica autorisada, a começar de 2 de Junho de 1929, a abertura ao trafego publico do trecho comprehendido entre os klms. 30 e 31,820, a partir de Campinas, da modificação da linha tronco da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, approvada pelo decreto n. 3798, de 29 de Janeiro de 1925.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de Maio de 1929.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE

José Oliveira de Barros

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 29 de Maio de 1929. — Luiz Silveira, director geral.

DECRETO N.º 4.602, de 5 de Junho de 1929

Declara de utilidade publica, para ser desapropriado pelo Estado, o terreno necessario á construcção de um armazem, para a Estrada de Ferro Sorocabana, em Barra Bonita.

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo, attendendo ao que lhe representou o Secretario de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, e usando da attribuição que lhe compete pelo artigo 2.º da lei n.º 57, de 18 de Março de 1836,